

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2025.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08-E-2025.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao **Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025** que **“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS.”**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto observando a diligência solicitada pela Procuradoria do legislativo.

Após análise e discussão, necessário se faz as alterações no Projeto de Lei nº 8-E-2025.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

Fica alterado o Art.10 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art.10 - A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

Fica renumerado os parágrafos do Art.15 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art.15- O ingresso na Carreira de Guarda Municipal se dará unicamente através de sua Classe inicial.

(.....)

§3º. Durante o curso de formação, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal, se houver, destacadamente, os relativos à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.



§4º. O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§5º. A aprovação no curso de formação se dará com o aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) em todas as disciplinas.

§6º. Não alcançado o aproveitamento mínimo disposto no parágrafo anterior, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§7º. O candidato que, em qualquer fase do concurso, venha a omitir dados, fornecer informações inverídicas, realizar atos fraudulentos, recusar-se a cumprir as formalidades exigidas, será reprovado, tornando-se sem efeito a sua nomeação, caso esta já tenha ocorrido."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

Fica alterado o Art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art.45- O vencimento base dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal obedecerá ao escalonamento do regime hierarquizado por categoria e classe, conforme tabela demonstrativa no Anexo I."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

Fica alterado o Art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art.51- As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento base para qualquer efeito."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 05

Fica alterado o Art. 68 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art. 68- A Categoria de Corregedoria e Inspeção é a responsável pela fiscalização, gerenciamento e coordenação técnico especializado e execução da corporação."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 06

Fica alterado o Art. 71 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art. 71- Compõem a Categoria de Corregedoria e Inspeção, as seguintes classes:

I – Inspetor de Guarda – INSP;

II – Corregedor."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 07

Fica renumerado os incisos do Art.74 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art. 74- São atribuições e deveres dos integrantes da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, de todos os cargos, além da observância aos princípios e garantias estabelecidos nos demais dispositivos desta Lei:

(.....)

XXX – tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

XXXI – zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

XXXII – zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob a sua guarda;

XXXII – zelar pela tranquilidade e bem-estar das pessoas que frequentam as instalações públicas;

XXXIV – zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivos;

XXXV – zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;

XXXVI – exercer as competências de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

XXXVII – executar atividades de orientação à população local;

XXXVIII - executar e cumprir outras atividades afins, desde que compatíveis com as atribuições do cargo bem como determinações dos superiores hierárquicos.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 08

Fica alterado o Art. 77 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art. 77- Compete ao Guarda Municipal de Primeira Classe – 1ª CL:

I - Ser superior hierárquico imediato do guarda de segunda classe;

II - Comandar até 25 (vinte e cinco) subalternos, guardas municipais de 2ª e 3ª classes

(.....)”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 09

Fica renumerado os incisos do Art.100 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art. 100- Entende-se como infrações disciplinares de natureza média:

(.....)

XXV - permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

XXVI - ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

XXVII- praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 10

Fica renumerado o Art.173 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025, renumerando-se os seguintes

“Art. 172- As citações, requisições e solicitações de informações feitas pela Corregedoria da Guarda Municipal devem ser atendidas de acordo com as datas e horários ou prazos por ela estipulados.”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 11

Fica renumerado o Art.173 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025, renumerando-se os seguintes

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 12

Fica alterado o Art. 180 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art.180- Os profissionais de Carreira da Guarda Municipal farão jus a 5% (cinco por cento) sob seu vencimento base a cada quinquênio de serviço.

Parágrafo único. Ficam assegurados os quinquênios adquiridos anteriores a este Estatuto.”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 13

Fica alterado o Art. 210 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art. 210- A Disposição Transitória entrará em vigor após a promulgação desta lei, salvo as disposições que se orientam pelo prazo estabelecido na Lei Federal Complementar 173/2020, e consistirá na atualização da nomenclatura das Classes, assim como no reposicionamento do Guarda Municipal por meio de promoção que este fazer jus, observado o disposto nesta lei.”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 14

Fica alterado o Art. 212 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

“Art. 212- O contingente da Guarda Municipal será redistribuído com base na estrutura definida nesta Lei.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 15

Fica alterado o Art. 215 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

Art. 215- As classes serão realocadas de acordo com critérios de antiguidade, considerando o disposto nesta lei.

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, remete-se à Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 10/06/2025 15:20:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA
CHAGAS DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE
ANDRADE
Dados: 2025.06.10 15:08:28
-03'00"

Dra. Andréia Chagas de Andrade

Procuradora Geral
Documento assinado digitalmente

gov.br FABIO JOSE DA SILVA
Data: 10/06/2025 14:14:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fábio José da Silva
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

11

21

